



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 800/90

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcios, com fim de adquirir equipamentos rodoviários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos rodoviários, através de adesão e conseqüente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:

Uma moto niveladora nova, de fabricação nacional, marca CATERPILLAR, modelo 120-G.

ARTIGO 2º. - A adesão aos grupos de Consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização da tomada de preços, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 2.348 de 24 de julho de 1987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

ARTIGO 3º. - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota, pelo número de parcelas a pagar.

ARTIGO 4º. - As despesas a resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizados no título "serviços da Dívida", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

ARTIGO 5º. - As adesões a grupos de Consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

ARTIGO 6º. - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos poderão ser incluídos no orçamento plurianual.

Artigo 7º. - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes no exercício (parte) e nos exercícios subseqüentes, mediante as inscrições em "restos a pagar", não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

ARTIGO 8º. - São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado a existência de recursos financeiros disponíveis.

ARTIGO 9º. - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de licitação.



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

ARTIGO 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações) de prestações e vincendas, até o limite de Cr\$ 8.571.037,15 (Oito milhões, quinhentos e setenta e um mil e trinta e sete cruzeiros e quinze centavos), junto às entidades financeiras, à própria firma administradora do consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

ARTIGO 11º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, de natureza especial, até o montante de CR\$ 8.571.037,15 (Oito Milhões, quinhentos e setenta e um mil e trinta e sete cruzeiros e quinze centavos) destinados à cobertura das despesas a serem contraídas, à conta de cotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

ARTIGO 12º - Face ao princípio da continuidade administrativa prevalece no serviço público e tendo em vista estar à municipalidade sujeita ao disposto na legislação comum em caso de inadimplemento, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento das prescrições remanescentes, e das demais disposições contratuais, a te o término da participação nos Grupos de Consórcio.

ARTIGO 13º- Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações cotas de adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do Fundo de Participação dos Municípios, juntos à entidade bancária repassadora.

Artigo 14º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul,
em 13 de agosto de 1990.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL